

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera a Instrução Normativa nº 14, de 06 de dezembro de 2023, que aprova os modelos de formulários, estabelece as frequências e amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização para verificação oficial dos autocontroles implantados pelos estabelecimentos de fiscalização em caráter periódica e permanente de produtos de origem animal registrados ou relacionados junto ao SIM-CIDES, bem como os modelos de planilhas e frequências de supervisões, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba-CIDES, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhes conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do Consórcio CIDES, e os arts. 12, 81 e 106 da Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados a Instrução Normativa n.º 14, de 06 de dezembro de 2023, que aprova os modelos de formulários, estabelece as frequências e amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização para verificação oficial dos autocontroles implantados pelos estabelecimentos de fiscalização em caráter periódica e permanente de produtos de origem animal registrados ou relacionados junto ao SIM-CIDES, bem como os modelos de planilhas e frequências de supervisões, e dá outras providências, e o seu Anexo I, que passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 11.

Parágrafo único: para os documentos enviados assinados via assinatura eletrônica, para protocolos, após o horário de expediente do SIM, será considerado a data do protocolo o dia seguinte, exceto em comum acordo.”

“ANEXO I - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS AUTOCONTROLES DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS SOB INSPEÇÃO PERMANENTE NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SIM-CIDES

(...)

Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER)

(...)

A retirada de MER que trata a presente norma fica condicionada ao prazo de vigência da Portaria MAPA nº 1.180, de 09 de setembro de 2024 e suas alterações.”

Art. 3º Fica revogado o Anexo II – Quadro de frequência mínima de verificação de autocontroles em estabelecimentos de inspeção permanente.



**Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 16 de julho de 2025.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDES - CONSORCIO INT. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO
TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera a Instrução Normativa nº 14, de 06 de dezembro de 2023, que aprova os modelos de formulários, estabelece as frequências e amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização para verificação oficial dos autocontroles implantados pelos estabelecimentos de fiscalização em caráter periódica e permanente de produtos de origem animal registrados ou relacionados junto ao SIM-CIDES, bem como os modelos de planilhas e frequências de supervisões, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba-CIDES, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhes conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do Consórcio CIDES, e os arts. 12, 81 e 106 da Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados a Instrução Normativa n.º 14, de 06 de dezembro de 2023, que aprova os modelos de formulários, estabelece as frequências e amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização para verificação oficial dos autocontroles implantados pelos estabelecimentos de fiscalização em caráter periódica e permanente de produtos de origem animal registrados ou relacionados junto ao SIM-CIDES, bem como os modelos de planilhas e frequências de supervisões, e dá outras providências, e o seu Anexo I, que passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 11. ...

Parágrafo único: para os documentos enviados assinados via assinatura eletrônica, para protocolos, após o horário de expediente do SIM, será considerado a data do protocolo o dia seguinte, exceto em comum acordo.”

“ANEXO I - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS AUTOCONTROLES DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS SOB INSPEÇÃO PERMANENTE NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SIM-CIDES

(...)

Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER)

(...)

A retirada de MER que trata a presente norma fica acondicionada ao prazo de vigência da Portaria MAPA nº 1.180, de 09 de setembro de 2024 e suas alterações.”

Art. 3º Fica revogado o Anexo II – Quadro de frequência mínima de verificação de autocontroles em estabelecimentos de inspeção permanente.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 16 de julho de 2025.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

Publicado por:

Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:56DC7ADA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/07/2025. Edição 4066
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>